



CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



001008

Autenticação: 02019/12/12001008

Número / Ano

001008/2019

Data / Horário

12/12/2019 - 13:21:44

Assunto

OFICIO N °460/GP/PM/2019 ENVIA O PROJETO DE LEI N° 051/2019

Interessado

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

PROTOCOLO EXTERNO

Número Páginas

26

Comprovante emitido por

VANDERCI



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício 460/GP/PMC/2019

Colniza-MT, 12 de dezembro de 2019.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JOHNATAN BRETAS**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente **enviar** o Projeto de Lei de nº. 051/2019 a essa Douta casa de Leis que dispõe sobre a **“doação á IPASE – INSTITUTO PRESBITERIANO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL com sede nesta cidade de Colniza/MT de uma área integrante do patrimônio municipal e dá outras providências”**, para análise e posterior aprovação por esta D. Casa.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 051/2019

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, envio e submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei nº 051/2019** em apenso, que “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, A DOAÇÃO DEFINITIVA DE TERRENO PARA A IPASE – INSTITUTO PRESBITERIANO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Tal assertiva se faz necessária para que a supramencionada associação desempenhe as suas funções como educação, cultura, saúde e serviços sociais no Município de Colniza, que engloba a defesa dos direitos sociais, objetivando a beneficiar a comunidade com vistas a manter, administrar e estimular a prática de obras de caridade com atendimento humano e cristão, bem como atuar em áreas relacionadas com o idoso, a saúde, a educação, a cultura a alimentação o vestuário e outros afins, nos termos do seu Estatuto Social.

Destaca-se ainda, que o IPASE – INSTITUTO PRESBITERIANO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL exerce um importante trabalho junto à comunidade Colniziense, se enquadrando na exigência do art. 17, §4º “B” da Lei Federal de nº. 8.666/1993.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 12 de dezembro de 2019.


JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 051 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Sumula: *“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA, A PROCEDER COM A DOAÇÃO DEFINITIVA DE UMA ÁREA INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA À IPASE – INSTITUTO PRESBITERIANO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL, COM SEDE NESTA CIDADE DE COLNIZA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Sr. **JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO**, Prefeito Municipal Interino do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concretizar a doação de um terreno para o “IPASE – INSTITUTO PRESBITERIANO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL”, com CNPJ nº 35.262.282/0001-80, situada a Rua Mato Grosso, s/n., Esquina com a Rua Sete de Setembro, andar superior, Centro, Município de Colniza, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Fica autorizada a doação à IPASE – INSTITUTO PRESBITERIANO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL a área objeto da **Matricula 3.312 CRI-Colniza, Lote 03 da Quadra 05**, do Loteamento Garça com área de **7.564,8135 m² (sete mil e quinhentos e sessenta e quatro metros e oitenta e um centímetros e trinta e cinco milímetros quadrados)**.

Parágrafo único: A área objeto da doação é parte do Loteamento Garça destinada ao Município de Colniza, o referido Loteamento já aprovado e registrado neste CRI - Colniza, área essa do Município destina-se à construção do **Centro de Educacional do IPASE**.

Art. 3º - A referida doação não contempla o Ônus da regularização documental das mesmas, ou seja, os emolumentos cartorários a partir desta Lei de doação, ficará a cargo da DONATARIA, sendo este ato sacramentado o Município de Colniza, **AUTORIZA** a

f-l



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Associação supramencionada a proceder com toda a documentação necessária para o bom e fiel andamento da regularização da mesma junto ao CRI – Colniza.

Art. 4º - O prazo para conclusão das obras será de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de efetivação da doação, mediante expedição de Escritura Pública.

Art. 5º - Esgotado o prazo constante no artigo anterior, sem observância de seus termos, a área doada será revertida ao patrimônio municipal independentemente de indenização.

Art. 6º - Faz parte desta Lei a matrícula 3.312 CRI-Colniza.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2019.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

- MATRÍCULA -
3.312

- FICHA -
01

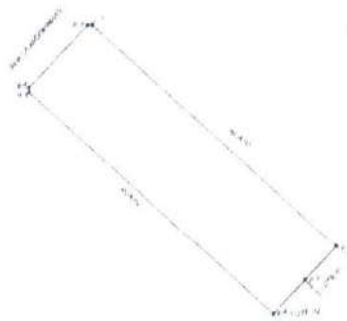
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE COLNIZA, MT
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Dr. José Carlos Ferreira dos Santos
Oficial de Registro

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

IMÓVEL URBANO: Lote 03, da Quadra 05, correspondente a uma área de **7.564,8135 m²** (sete mil e quinhentos e sessenta e quatro metros e oitenta e um centímetros e trinta e cinco milímetros quadrados), com perímetro de 419,2460 m, do Loteamento Garça, no município de Colniza, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: inicia a descrição deste perímetro no vértice P-1, de coordenadas E: 256.392,3368 m e N: 8.952.937,8442 m; deste, segue confrontando com Rua 03, com azimute de 132°00'12,9420" e distância de 162,9936 m, até o vértice P-2, de coordenadas E: 256.513,4578 m e N: 8.952.828,7726 m; deste, segue confrontando com lote 01, com azimute de 222°13'31,7255" e distância de 23,0002 m, até o vértice P-3, de coordenadas E: 256.498,0005 m e N: 8.952.811,7408 m; deste, segue confrontando com lote 02, com azimute de 222°13'31,0615" e distância de 23,0002 m, até o vértice P-4, de coordenadas E: 256.482,5433 m e N: 8.952.794,7090 m; deste, segue confrontando com Rua 02, com azimute de 312°00'12,9741" e distância de 163,0090 m, até o vértice P-5, de coordenadas E: 256.361,4109 m e N: 8.952.903,7909 m; deste, segue confrontando com Rua das Andorinhas, com azimute de 357°06'45,8524" e distância de 2,1064 m até o vértice P-6, de coordenadas E: 256.361,3048 m e N: 8.952.905,8946 m com azimute de 42°13'31,4585" e distância de 43,0003 m, até o vértice P-7, de coordenadas E: 256.390,2031 m e N: 8.952.937,7366 m, com azimute de 87°06'47,1106" e distância de 2,1364 m, até o vértice P-1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, fuso 21S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



PROPRIETÁRIO: DORIVAL ANSANELLO NETO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 40.162.946-6-SSP/SP e do CPF/MF nº 372.452.638-50, residente e domiciliado na cidade de Garça, SP.

FORMA DO TÍTULO: mapa e memorial descritivo devidamente assinados pelo arquiteto e urbanista Joel Junior Candioto, CAU – 206517-7.

CONDIÇÕES: não há.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: matrícula nº **3.152**, Livro 2, datado de 20 de maio de 2019, nesta Serventia e Comarca de Colniza, MT. P. 8.676/19, aos 26/08/2019. Em. R\$ 70,90. Selo Digital BHN01540 –

Colniza, 28 de agosto de 2019. Eu,

Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
35.262.282/0001-80
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/09/2019

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO IPASE-INSTITUTO PRESBITERIANO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

IPASE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

85.13-9-00 - Ensino fundamental

85.20-1-00 - Ensino médio

93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R MATO GROSSO

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

ANDAR SUPERIOR

CEP

78.335-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

COLNIZA

UF

MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO

EDILSONJHONAS@GMAIL.COM

TELEFONE

(66) 9841-4495

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

24/09/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/10/2019 às 11:47:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

NOME
EDILSON JONAS MOURA

DOC IDENTIDADE / OUTRO IDENTIFICADOR
MG10344030 987 MG

CPF **DATA NASCIMENTO**
042.837.116-75 25/01/1978

RELAÇÃO
DANIEL EDUARDO MOREIRA
ABIGAIL DA COSTA MOURA

PERMISSÃO **ACC** **CAT HAB**
[] [] []

Nº FOLHETO **VALIDADEZ** **Nº HABILITAÇÃO**
03453794839 18/05/2020 25/09/1997

OBSERVAÇÕES

Edilson Jonas Moura
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **DATA EMISSÃO**
CONTAGEM, MG 20/05/2015

Andrea Vacciani
Diretora Detran/MG 46511094313
ASSINATURA DO EMISSOR MG473160820

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1093735547

PROIBIDO PLASTIFICAR
1093735547

2º Ofício **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE COLNIZA**
Rua Anaspola, nº 168, Bairro Centro | Colniza | MT
Tel.: (66) 3371-1786 - 2oficiocolniza@gmail.com

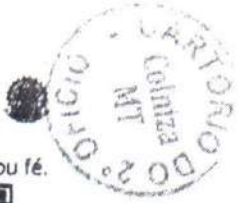
AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

BHP17627  **Selo de Controle Digital**
R\$ 3,00



Colniza-MT, 28 de agosto de 2019.
Em testemunho (*Nelson Diego Alves Junior*) da verdade.
NELSON DIEGO ALVES JUNIOR, SOCREVENTE



ATA DE FUNDAÇÃO ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO IPASE – INSTITUTO PRESBITERIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL. Aos 27 dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove, as 19:00 horas da manhã, reunimo-nos na Rua Mato Grosso, esquina com a Avenida Sete de Setembro, andar superior, centro, Colniza-MT., com o objetivo comum de criarmos uma associação visando a construção de um colégio em nosso município, sob a presidência e organização do Reverendo Edilson Jhonas Moura. Após várias colocações dos presentes chegou-se ao entendimento sobre a constituição de um colégio onde além do ensino curricular ter-se-ia por base a cultura e os ensinamentos cristãos. Escola essa que terá por base os princípios da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e inspirado nos ideais de liberdade, espírito cristão e solidariedade humana, proporcionando formação integral para o desenvolvimento físico, moral, intelectual e espiritual, dentro de um ambiente que possibilite a participação do indivíduo na comunidade como pessoa humana, despertando e mantendo o interesse pela preservação do meio ambiente e expansão do patrimônio cultural, oferecendo uma educação de excelência nas ciências, artes, esportes e toda vida acadêmica dos estudantes. Assim sendo, faz-se necessário a constituição de uma associação, para por em prática a edificação e constituição da referida escola eis que necessário para a sociedade Colnizense. Portanto após longo diálogo entre os presentes, resolve-se criar uma associação, visando assim as busca de soluções de maneira eficiente para a constituição dos objetivos. Portanto, após muitos títulos cogitados, foi escolhido que a associação recém criada e aprovado por todos, ficaria com o nome de "ASSOCIAÇÃO IPASE – INSTITUTO PRESBITERIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL", já sendo especificado também o endereço da Sede da referida associação, que localizar-se-á no seguinte endereço: Rua Mato Grosso, esquina com a Avenida Sete de Setembro, andar superior, centro, Colniza-MT. assim sendo, com a criação da associação fez-se necessário a formação da chapa para compor a Diretoria para o mandato de três anos a partir de sua fundação, portanto, após ouvir os presentes e sendo indicado e aceito os nomes para as respectivas funções, compôs-se a diretoria, que após formada foi eleita por aclamação, e tomando posse a partir desse momento os Diretores deliberaram sobre os próximos passos que será o registro da mesma junto aos órgãos competentes para melhor deliberar no cumprimento

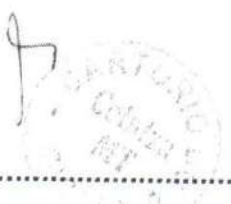
Dilermando J. Thiesen F^o
Advogado
OAB/MT 20.854-B

de suas funções, tendo como assessor jurídico no intuito de auxiliá-los, o advogado Dilermando João Thiesen Filho, OAB-MT 20.854-B, sendo assim fundada a associação e formada a Diretoria compôs-se da seguinte forma:

Presidente: Reverendo Edilson Jhonas Moura, brasileiro, maior, casado, ministro evangélico, portador do RG MG10344030 SSP/MG, e do CPF 042.837.116-75, **Vice Presidente: José Marcos Matias de Almeida**, brasileiro, maior, casado, mecânico, portador do RG 1434128-0 SSP/MT, e do CPF 958.107.651-49, **Secretário: Juniel Jesus de Almeida**, brasileiro, maior, casado, comerciante, portador do RG 114.342.28 SSP/MT, e do CPF 693.186.201-44, **2º Secretário: José Eduardo de Souza**, brasileiro, maior, casado, produtor rural, portador do RG 573114 SSP/MT e do CPF 488.512.716-04, **Tesoureiro: Clebson de Oliveira Rodrigues**, brasileiro, maior, casado, motorista, portador do RG 969454 SSP/RO, e do CPF 770.232.852-53, **2º Tesoureiro: Samoel Saldanha Carneiro Júnior**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.814.891 SSP/MG, CPF nº 020.203.541-79, **Presidente do Conselho Fiscal: Dilermando João Thiesen Filho**, brasileiro, maior, casado, advogado, portador do RG 528.044 SSP/SC, e do CPF 542.590.889-04, **Titular do Cons. Fiscal: Thiago Henrique de Oliveira Silva**, brasileiro, maior, solteiro, técnico em agropecuária, portador do RG 2631494-0 SEJSP-MT, CPF 056.077.001-43, **Titular do Cons. Fiscal: Fábio Marcelo Vaz**, brasileiro, maior, casado, professor, portador do RG 6.791999.8 SSP/PR, e do CPF 033.366.419-18, **3 SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Enéias Eduardo de Souza**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 2331076-6 SSP/MT, CPF nº 045.792.261-35, **Esolina Nimer Buss**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 451.392 SSP/RO, CPF nº 409.797.412-20 e **Sergio Dutra Pereira**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG nº 606963 SSP/RO, CPF nº 497.901.882-34. Sendo assim após a posse da Diretoria também foi posto à apreciação e em seguida aprovado por todos o Estatuto Social que rege esta associação, ficando a ser definido a entidade mantenedora. Sem mais nada a declarar dou por encerrada a presente ATA que após lida e aprovada, vai por mim assinada que secretariei.....e pelo Presidente.....

Dilermando J. Thiesen Filho
Advogado
OAB/MT 20.854-B

ASSINATURA DOS DIRETORES DA ASSOCIAÇÃO IPASE - INSTITUTO
PRESBITERIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL



2º OFÍCIO
Colniza-MT
PRESIDENTE: Edilson Jhonas Moura

2º OFÍCIO
Colniza-MT
VICE-PRESIDENTE: José Marcos Matias de Almeida

2º OFÍCIO
Colniza-MT
SECRETÁRIO: Jhonas Moura

2º OFÍCIO
Colniza-MT
2º SECRETÁRIO: José Eduardo de Souza

TESOUREIRO: Clebson de Oliveira Rodrigues Dou Fé

2º TESOUREIRO: Samuel Galvão da Correia Junior

2º OFÍCIO
Colniza-MT
PRES. DO CONS. FISCAL: Jhonas Moura

TITULAR DO CONS. FISCAL: Jhonas Moura

TITULAR DO CONS. FISCAL: Jhonas Moura

1º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: José Eduardo de Souza

2º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Carolina Nimer Buss

3º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Jhonas Moura

2º Ofício CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE COLNIZA
Rua Ampolá, nº 168, Bairro Centro | Colniza | MT
Tel.: (66) 3571-1786 - zoficiocolniza@gmail.com

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de **CLEBSON DE OLIVEIRA RODRIGUES** Dou Fé

BHD89688
R\$: R\$ 6,60

Colniza-MT, 18 de julho de 2019

Em testemunho da verdade
MARCELA DE PAULA SILVA Escrevente



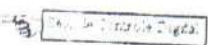
2º Ofício CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE COLNIZA
Rua Ampolá, nº 168, Bairro Centro | Colniza | MT
Tel.: (66) 3571-1786 - zoficiocolniza@gmail.com

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de **JOSE EDUARDO DE SOUZA** Dou Fé

BHD89689
R\$: R\$ 6,60

Colniza-MT, 18 de julho de 2019

Em testemunho da verdade
MARCELA DE PAULA SILVA Escrevente



2º Ofício CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE COLNIZA
Rua Ampolá, nº 168, Bairro Centro | Colniza | MT
Tel.: (66) 3571-1786 - zoficiocolniza@gmail.com

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de **EDILSON JHONAS MOURA** Dou Fé

BHD89690
R\$: R\$ 6,60

Colniza-MT, 18 de julho de 2019

Em testemunho da verdade
MARCELA DE PAULA SILVA Escrevente



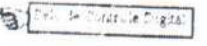
2º Ofício CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE COLNIZA
Rua Ampolá, nº 168, Bairro Centro | Colniza | MT
Tel.: (66) 3571-1786 - zoficiocolniza@gmail.com

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de **JOSE MARCOS MATIAS DE ALMEIDA** Dou Fé

BHD89691
R\$: R\$ 6,60

Colniza-MT, 18 de julho de 2019

Em testemunho da verdade
MARCELA DE PAULA SILVA Escrevente



Dilermando Thiesen F.
Advogado
OAB/MT 20.854-B

ASSOCIAÇÃO IPASE
INSTITUTO PRESBITERIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - IPASE

9



ESTATUTO
SOCIAL


Dilermando Thiesen Fº
Advogado
OAB/MT 20.854-B



O presente Estatuto Social foi aprovado na fundação da IPASE, realizada em Colniza, no dia 27 de junho de 2019

Dilermando J. Thiesen F^o
Advogado
OAB/MT 20.854-B

Capítulo I – Denominação, Objetivos, Sede e Duração

Art. 1º – A associação ora constituída é denominada ASSOCIAÇÃO IPASE, mas denominada simplesmente de INSTITUTO PRESBITERIANO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL podendo também ser denominado simplesmente pela sua sigla IPASE, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, filantrópica, de assistência social e educacional, sem fins lucrativos, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo único - Os estabelecimentos mantidos pela unidade poderão atuar sob títulos de estabelecimentos próprios, devidamente aprovados pela Assembléia Geral da IPASE.

Art. 2º – A sede e foro jurídico provisórios da IPASE é na Rua Mato Grosso, esquina com a Avenida Sete de Setembro, andar superior, Colniza-MT., CEP 78.335-000

§ 1o - Para atender aos objetivos a que se propõe, por decisão de sua Assembléia Geral, a IPASE poderá manter filiais em qualquer localidade do território nacional.

Art. 3º – A IPASE tem por objetivo a assistência social e a educação, visando, dentro de suas possibilidades econômico-financeiras:

- I - a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;
- II – o amparo a crianças e adolescentes;
- III - a integração ao mercado de trabalho;
- IV - criar, integrar ou agregar, organizar e manter estabelecimentos de educação, em qualquer nível, inclusive de ensino superior – tanto em nível de graduação quanto de pós-graduação, propugnando pela formação cívica, moral, cultural, religiosa, artística, literária e científica do povo brasileiro, de acordo com as Leis nacionais em vigor e os princípios educativos da IPASE.

Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades, dentro de suas possibilidades econômico-financeiras, a IPASE atuará com o propósito de:

- I – atuar na prevenção e no atendimento de crianças e adolescentes, especialmente as que se encontram em situação de risco pessoal e social, assim como promover o desenvolvimento físico, espiritual, moral, psíquico, social e cognitivo;
- II – atuar na prevenção e atendimento a jovens, especialmente os que se encontram em situação de risco pessoal e social;
- III – prestar serviços de atendimento escolar e de reforço escolar;
- IV – promover e apoiar ações e serviços de atenção e apoio à pessoa idosa;
- V – promover e apoiar ações de enfrentamento à pobreza;
- VI – promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes às áreas de atuação a que se propõe, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado;
- VII – promover, estimular, divulgar e publicar informações, trabalhos e obras especializadas dos assuntos de seu objeto social, utilizando-se para isso das mais diversas tecnologias e meios existentes;
- VIII – cooperar, firmar acordos ou convênios com instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades congêneres;
- IX – promover e/ou estimular a realização de programas e ações que visem a prevenir ou a solucionar problemas da sua área de atuação e de seu público alvo;

XI – manter, estimular e auxiliar na criação de cooperativas, de escolas especializadas, oficinas pedagógicas, oficinas protegidas, classes especiais e seções especializadas em entidades públicas e privadas, podendo inclusive firmar convênios com as mesmas;

XII – propugnar pela cultura científica e o desenvolvimento técnico, especialmente no que diz respeito à formação e ao aperfeiçoamento em todos os tipos de atividades;

XIII – associar-se a entidades educacionais, culturais, de assistência social ou filantrópicas;

XIV – conceder bolsas de estudo para alunos matriculados em seus estabelecimentos, observado o disposto em regulamento próprio;

XV – promover e estimular a formação continuada de seu quadro funcional ou de colaboradores vinculados aos objetivos e à IPASE propriamente dita;

XVI – criar departamentos ou serviços necessários aos fins a que se destina;

XVII – desenvolver ações que visem à promoção da integração ao mercado de trabalho de jovens e adultos;

XIX – promover cursos de extensão e atividades extracurriculares;

XVIII - promover campanhas financeiras com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das atividades-fim a que se propõe;

XIX – atuar em atividades-meio, obtendo receitas com a prestação dos seus serviços ou outras, sendo que o resultado deverá sempre ser destinado para as atividades-fim da IPASE;

XX – Atuar na defesa dos direitos dos beneficiários de seus serviços.

Art. 5º – Poderão ter acesso aos serviços prestados todas as pessoas, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, estado civil, profissão, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo único: A IPASE prestará serviços embora que de forma onerosa, para sua manutenção e crescimento mas sem fins lucrativos e sem discriminação de clientela àqueles que assim o necessitarem.

Art. 6º – A IPASE observará, na sua forma de atuação, os princípios do Evangelho de Jesus Cristo segundo as Sagradas Escrituras do Antigo e Novo Testamento (Bíblia), sem, no entanto, discriminar em seu atendimento qualquer pessoa.

Parágrafo único – A IPASE utilizar-se-á de técnicas, informações e métodos, pedagógicos e/ou científicos que não conflitem com o discriminado no caput do presente artigo.

Capítulo II – Dos associados, seus Direitos e Deveres

Seção I – Dos associados, seus Direitos e Deveres

Art. 7º – Poderão ser associados da IPASE pessoas cristãs, que confessam Jesus Cristo como seu Senhor e Salvador pessoal, aprovadas na fé, de boa reputação e de reconhecida idoneidade moral, embora não há admissão obrigatória de associados.

Art. 8º – É direito de cada associado:

I - participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado;

II - participar das atividades desenvolvidas pela IPASE, desde que obedecido o respectivo Regimento Interno;

III - apresentar à IPASE idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

IV - participar de todos os eventos organizados pela IPASE.

§ 1º - A qualidade de associado é intransferível, sendo vedada a cessão de direitos de associado por procuração ou qualquer outro meio;

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§ 3º - Nenhum associado poderá votar em assunto de seu interesse pessoal, garantido o direito de voto na eleição para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 9º - O associado, se funcionário da IPASE, ficará impedido:

§1º - de votar matéria que lhe diz respeito como funcionário; participar como membro do Conselho Fiscal;

§2º - de participar dos órgãos deliberativos previstos no Estatuto.

Art. 10 - São obrigações de cada associado:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e dos respectivos Regimentos Internos;

II - participar regularmente das Assembléias Gerais, reuniões, programas e eventos da IPASE;

III - assumir tarefas para as quais for designado pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral, salvo motivo de força maior;

IV - contribuir com informações que visem a promoção, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos trabalhos aos quais a IPASE se propõe;

V - Zelar pela sustentação e consecução dos fins da IPASE.

Art. 11 - Os associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações da IPASE.

Seção II - Da exclusão de associado

Art. 12 - O associado será excluído da IPASE, após regular defesa e votado pela maioria do Conselho de Administração:

I - voluntariamente, mediante pedido formal, por escrito;

II - por motivo de falecimento do associado;

III - por justa causa, automaticamente;

IV - pelo não comparecimento às Assembléias Gerais por três vezes consecutivas sem que tenha motivo de força maior, com justificção por escrito pelo associado;

V - pela perda da capacidade civil plena.

VI - por justa causa, por decisão do Conselho de Administração da IPASE. São motivos para exclusão por justa causa:

VII - por contrariar ou deixar de atender às disposições do Estatuto Social;

VIII - por contrariar ou deixar de atender às disposições do Regimento Interno;

IX - por contrariar ou deixar de atender às deliberações dos órgãos deliberativos da IPASE;

X - Prejudicar as atividades, a reputação ou o patrimônio da IPASE;

XI - Recusar reiteradamente tarefas ou funções designadas pelo Conselho de Administração, Conselhos Curadores ou pela Assembléia Geral.

§ 1º - Nas exclusões, cabe ao Presidente do Conselho de Administração a comunicação ao associado excluído, por escrito, indicando os dispositivos dos respectivos incisos que motivaram sua exclusão.

Capítulo III - Dos recursos, sua origem e aplicação, e do patrimônio social

Art. 13 - Constituem receitas da IPASE:

I - Contribuições espontâneas, doações e legados de seus associados, amigos, colaboradores, benfeitores e simpatizantes;

II - Doações e coletas de igrejas cristãs;

III - Contribuições, auxílios, subvenções e doações de Entidades assistenciais, fundações, órgãos oficiais, pessoas físicas e jurídicas em geral, do país ou do exterior;

IV - Receitas de contratos de prestação de serviços, bem como provenientes de mensalidades e contribuições escolares;

V - Receitas e rendimentos de atividades-meio desenvolvidas pela IPASE e contribuições espontâneas de pessoas assistidas, visando a subsistência da mesma;

VI - Receitas decorrentes de bens e direitos do patrimônio da IPASE; e

VII - Receitas advindas de campanhas, promoções e outras similares.

§ 1º - A IPASE não tem fins lucrativos e aplicará, integralmente, rendas, recursos, subvenções e doações e eventual resultado operacional na manutenção, desenvolvimento e consecução dos seus objetivos sociais, em território nacional, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a seus dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou título.

§ 2º - A IPASE manterá a escrituração de suas despesas e receitas em registros revestidos de formalidades exigidas pela legislação e que assegurem sua exatidão, mantendo escrituração contábil, observando especialmente os princípios fundamentais da contabilidade, as normas brasileiras de contabilidade, a prestação de contas de recursos de origem pública e a publicidade segundo as normas legais vigentes.

§ 3º - O ano social coincide com o ano civil.

Art. 14 - O patrimônio da IPASE é constituído de bens móveis e imóveis, títulos, direitos e valores pecuniários, que podem ser acrescidos de donativos, legados, rendas, contribuições de colaboradores e associados, subvenções e auxílios públicos ou privados, e/ou as rendas provenientes destes, sendo estes que deverão ser utilizados e aplicados, ou os seus resultados, unicamente visando os objetivos sociais da IPASE.

Art. 15 - O patrimônio da IPASE responderá pelas obrigações assumidas de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação vigente.

Art. 16 - Em caso de dissolução ou extinção da IPASE, liquidadas todas as suas obrigações, o eventual patrimônio remanescente, observado o disposto no presente estatuto, reverterá a Entidade congênere.

Art. 17 - Qualquer bem imóvel da IPASE somente poderá ser vendido, doado, hipotecado, consignado, mediante autorização da Assembléia Geral da IPASE.

Capítulo IV – Dos órgãos da IPASE

Art. 18 – São órgãos da IPASE:

- I - a Assembléia Geral;
- II - o Conselho de Administração;
- III - o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A IPASE não remunera, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo estatuto social, os membros do Conselho de Administração, dos Conselhos Curadores e do Conselho Fiscal ou outras funções estatutárias, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 19 – A Assembléia Geral é o órgão máximo da IPASE, sendo constituída por todos os associados da IPASE no pleno gozo de seus direitos.

Art. 20 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger os cargos do Conselho de Administração sujeitos a eleição;
- II - eleger o Conselho Fiscal;
- III – decidir sobre reformas do Estatuto, observado o disposto no artigo 41;
- IV – decidir sobre a cisão, fusão, incorporação ou extinção da IPASE, observado o disposto no artigo 42;
- V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- VI – aprovar a abertura e fechamento de filiais, desde que com anuência do Conselho Diretor
- VII – destituir membro(s) do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 1o – Em caso de vacância ou impedimento nos cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração nomeará substituto para o cargo vago, sujeito à homologação da primeira Assembléia Geral seguinte, permanecendo os que forem investidos no cargo da presente forma pelo restante do mandato dos substituídos.

§ 2o – No caso de vacância ou impedimento de mais de 50% (cinquenta por cento) dos cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o(s) membro(s) restante(s) deverá(ão) convocar Assembléia Geral Extraordinária na forma prevista neste estatuto.

Art. 21 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, no máximo até a primeira quinzena do mês de abril, para:

- I – aprovar e/ou propor ajustes na proposta de programação anual, de médio e longo prazo da IPASE, submetida à apreciação da Assembléia Geral pelo Conselho de Administração;
- II – apreciar o relatório anual de atividades da IPASE, elaborada pelo Conselho de Administração;
- III - discutir e votar as contas e as demonstrações contábeis elaboradas sob a responsabilidade do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;
- IV – homologar o orçamento anual do ano em curso aprovado pelo Conselho de Administração, determinando ajustes, se necessário;

V – Outros assuntos de interesse da IPASE ou de atribuição exclusiva da Assembléia Geral.

Art. 22 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente em qualquer época do ano, nas condições estabelecidas por este Estatuto, especialmente para deliberar sobre:

- I – Alteração do Estatuto;
- II – Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na forma do inciso I do artigo 20;
- III – Destituição de membro(s) do Conselho de Administração, e/ou do Conselho Fiscal;
- IV – Cisão, fusão, incorporação ou extinção da IPASE;
- V – Abertura ou fechamento de filiais;
- VI – Tratar de outros assuntos relevantes ou de atribuição exclusiva da Assembléia Geral.

Art. 23 – A Assembléia Geral será convocada:

- I – pelo Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente, ou em caso de omissão ou impedimento deste por seu substituto imediato, ou ainda por qualquer um de seus membros;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º – A convocação dar-se-á:

- I – Com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, se ordinária;
- II – Com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, se extraordinária;
- III – Por escrito, com a indicação do dia, local e horário para a reunião, da ordem do dia, mencionando as condições para sua realização em primeira, segunda ou terceira convocação;
- IV – Por meio de edital afixado na sede da IPASE, ou convocação por carta, ou internet, ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes.

§ 2º – As convocações de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária poderão ser feitas em uma única convocação, podendo as Assembléias ser realizadas no mesmo dia, local e horário, podendo lavrar-se ata distinta, devendo colher-se assinaturas no livro ou listas de presenças para cada uma delas.

§ 3º – Para as deliberações previstas no artigo 20 deverá haver convocação expressa.

§ 4º – Para a eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal a convocação deverá definir os critérios para a eleição dos mesmos.

Art. 24 – Quanto ao quorum e deliberações, as Assembléias Gerais observarão os seguintes aspectos:

I - Será exigido quorum com a presença de metade de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários em primeira convocação, e 15 (quinze) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Art. 25 - A Assembléia Geral será dirigida:

I - pelo Presidente do Conselho de Administração, ou em caso de impossibilidade ou impedimento do mesmo, pelo Vice-presidente;

II - na impossibilidade ou impedimento destes, por um membro do Conselho de Administração eleito pela maioria dos presentes;

III - na falta ou impedimento de qualquer das partes citadas nos incisos anteriores, a Assembleia Geral elegerá outro membro para dirigir os trabalhos.

Art. 26 - A Assembleia Geral será secretariada:

I - pelo 1º Secretário do Conselho de Administração, e na sua ausência ou impedimento, pelo 2º Secretário.

II - Persistindo a ausência ou o impedimento, a Assembleia Geral elegerá outro membro para secretariar os trabalhos.

Art. 27 - São considerados impedidos de dirigir ou secretariar a Assembleia Geral:

I - Membros do Conselho de Administração, de Diretoria e/ou Conselho Fiscal indicados para serem destituídos de seus cargos;

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 28 - O Conselho de Administração será assim composto:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro e Segundo Secretários;

IV - Primeiro e Segundo Tesoureiros;

V - 3 (três) Conselheiros e 3 (três) suplentes de Conselheiro.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas para tal fim, mediante autorização do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 29 - Os cargos citados nos incisos I a V serão preenchidos da seguinte forma:

I - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral na forma do presente estatuto.

§ 1º - O mandato do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitida a recondução ao cargo.

§ 2º - Os associados eleitos para o Conselho de Administração tomarão posse no mesmo ato que os elegeu.

Art. 30 - O Conselho de Administração reunir-se-á de acordo com um plano anual de reuniões por ele estabelecido, sendo que no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, convocado pelo Presidente com a ordem do dia, local e horário da reunião:



§ 1o - As reuniões dar-se-ão preferencialmente na sede da IPASE.

§ 2o - As deliberações serão válidas pela decisão de maioria simples, com a presença mínima de 50% de seus membros.

§ 3o - Em caso de necessidade, poderá o Presidente convocar reuniões extraordinárias, indicando local, data, horário e ordem do dia.

§ 4o - Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto decisório.

Art. 31 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - aprovar e/ou propor ajustes nos Regimentos Internos e do(s) Plano(s) de Desenvolvimento Institucional;
- II - emitir Resoluções para funcionamento interno da IPASE;
- III - elaborar e submeter à Assembléia Geral as propostas de programação anual, de médio e longo prazo da IPASE, indicando os meios necessários para alcançá-los;
- IV - executar e fazer executar a programação anual, de médio e longo prazo da IPASE, cumprindo e fazendo cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- V - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades;
- VI - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - contratar e demitir funcionários, podendo delegar essa atribuição por decisão do Conselho de Administração;
- VIII - elaborar ou deixar elaborar sob sua responsabilidade as demonstrações contábeis e submetê-las à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembléia Geral;
- IX - excluir associado, comunicando-lhe por escrito a exclusão, a suspensão ou não dos direitos de associado, os seus direitos de defesa e recurso e o prazo para efetua-los, independentemente da categoria de associado;
- X - apreciar e julgar a defesa em processo de exclusão, comunicando-lhe por escrito a decisão, a suspensão ou não dos direitos de associado;
- XI - preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII - em caso de vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) dos cargos do Conselho de Administração, convocar Assembléia Geral para a realização de nova eleição;
- XIII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, propondo alterações à Assembléia Geral;
- XIV - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, Decisões da Assembléia Geral, os Regimentos Internos, as Resoluções do Conselho de Administração;
- XV - prestar contas aos órgãos governamentais municipais, estaduais, federais ou outros, por determinação legal ou convenial;
- XVI - delegar poderes a terceiros, constituir procuradores e representantes, podendo delegar esta função aos Conselhos Curadores, regulamentando esta delegação através do Regimento Interno ou Resoluções;
- XVII - zelar pela manutenção da ordem na IPASE, visando preservar o bom nome e patrimônio da mesma;
- XVIII - comprar e vender bens móveis e direitos, exceto sobre bens imóveis, obedecidas as Resoluções e/ou Regimento Interno, se houver;
- XIX - locar e arrendar bens imóveis da IPASE;

- XX – propor à Assembléa Geral a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis da IPASE, e, mediante autorização desta;
- XXI – propor à Assembléa Geral a conveniência de cisão, fusão, incorporação ou extinção da IPASE;
- XXII – propor à Assembléa Geral a abertura ou fechamento de filiais;
- XXIII – estabelecer através de Resoluções, limites de poder e atuação individual dos Primeiro e Segundo Tesoureiros;
- XXIV – contratar auditoria independente, quando assim disposto pela legislação vigente, em Decisões da Assembléa Geral, no Regimento Interno ou em Resoluções;
- XXV - examinar e deliberação sobre a política de atendimento da IPASE;
- XXVI – celebrar convênios ou contratos com órgãos ou entidades públicas ou privadas, regulamentando a celebração dos mesmos pelo Regimento Interno ou Resoluções;
- XXVII – definir os prazos para indicação dos representantes para cargos do Conselho de Administração antes do início de cada gestão;
- XXVIII – tratar de outros assuntos de interesse da IPASE.

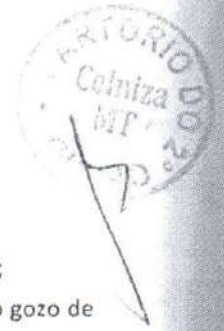
Art. 32 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I – representar a IPASE, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, observado o disposto no inciso V do artigo 20 e as demais disposições do Estatuto;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos, as Decisões da Assembléa Geral e Resoluções do Conselho de Administração;
- III - convocar e presidir a Assembléa Geral, exercendo o voto de desempate, se for o caso;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, exercendo o voto de desempate, se for o caso;
- V – propor programação anual, de médio e de longo prazo da IPASE, assessorado pelo Secretário do Conselho de Administração;
- VI - apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembléa Geral o relatório anual de atividades, no início do ano subsequente ao da competência e ao término do mandato;
- VII – apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembléa Geral as contas, documentos e demonstrações contábeis, semestralmente, ao término do mandato ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou Assembléa Geral;
- VIII – apresentar o Orçamento Geral para homologação ou ajustes da Assembléa Geral Ordinária;
- IX - dirigir a IPASE atendendo à perfeita consecução de seus fins;
- X – constituir procurador(es), em conjunto com o Primeiro ou o Segundo Tesoureiro, na forma prevista no presente Estatuto, em Decisões da Assembléa Geral, no Regimento Interno ou Resoluções do Conselho de Administração;
- XI - abrir contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, criar e administrar senhas bancárias, requisitar talões de cheques, cheques bancários, endosso e avais de cheques, contratos de empréstimos ou financiamentos, assinar contratos de prestação de serviços, oferecer em garantia os bens da IPASE, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, observado o disposto no presente Estatuto, em Decisões da Assembléa Geral, no Regimento Interno e em Resoluções do Conselho de Administração, e observado o disposto no inciso V do artigo 20;
- XII – contratar e demitir funcionários, observando o disposto no presente Estatuto, em Decisões da Assembléa Geral, no Regimento Interno e nas Resoluções do Conselho de Administração;
- XIII - executar as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

Art. 33 - Compete ao Vice- Presidente do Conselho de Administração:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

- II - assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.



Art. 34 - Compete ao Primeiro Secretário do Conselho de Administração:

- I - secretariar as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - manter cadastros atualizados dos associados, indicando se o associado não estiver no pleno gozo de seus direitos estatutários;
- III - manter os livros ou arquivos de Atas de Assembléias Gerais, Conselho de Administração, de Presença em Assembléias Gerais e Conselho de Administração;
- IV - elaborar o relatório anual de atividades e submeter o mesmo ao Presidente, que poderá fazer as alterações que entender necessárias e convenientes;
- V - assessorar e participar na elaboração da proposta de programação anual, de médio e de longo prazo da IPASE, mantendo registro sobre sua execução e alterações;
- VI - assessorar na regulamentação de Resoluções;
- VII - manter arquivo permanente do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções e Instruções Executivas;
- VIII - assessorar o Presidente e colaborar com ele no que diz respeito à correspondência da IPASE;
- VIII - providenciar o registro junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas dos atos constitutivos, suas alterações, atas de eleição para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- IX - manter atualizados os registros, cadastros e informes nos mais diversos órgãos aos quais está sujeita a IPASE;
- X - executar as demais atribuições inerentes a seu cargo.

Art. 35 - Compete ao Segundo Secretário do Conselho de Administração:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 36 - Compete ao Primeiro Tesoureiro do Conselho de Administração:

- I - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com o Regimento Interno ou Resoluções do Conselho de Administração;
- II - manter em dia a escrituração das receitas, das despesas, dos fatos e atos que importem em alteração patrimonial da IPASE, e manter a contabilidade sob a responsabilidade de um profissional contábil habilitado;
- III - apresentar ao Conselho de Administração os balancetes mensais, as demonstrações contábeis anuais, que deverão ser entregues ao Presidente para encaminhamento ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esse órgão as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- IV - elaborar o orçamento geral da IPASE, e apresentado-o ao Conselho de Administração para aprovação;
- V - abrir contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, criar e administrar senhas bancárias, requisitar talões de cheques, cheques bancários, endosso e avais de cheques, contratos de empréstimos ou financiamentos, assinar contratos de prestação de serviços, oferecer em garantia os bens da IPASE, conjuntamente com o Presidente ou com o seu substituto estatutário, observado o disposto no presente Estatuto, em Decisões da Assembléia Geral, no Regimento Interno e em Resoluções do Conselho de Administração, observando o disposto no inciso V do artigo 20;
- VI - manter valores em moeda corrente no caixa da IPASE e, individualmente, fazer pagamentos, assinar cheques ou fazer saques, nos limites fixados pelo Conselho de Administração, em Regimento Interno ou resoluções, tomando todas as precauções e providências para a segurança e controle dos mesmos;

VII - conservar, na sede da IPASE ou sob a guarda de profissional contábil habilitado, neste caso devidamente contratado, os documentos e registros relativos à tesouraria, escrituração e contabilidade da IPASE;

VIII - submeter documentos, escrituração, prestações de contas e/ou outros registros e documentos a auditoria independente, contratada pelo Conselho de Administração, quando assim disposto em lei ou estabelecido no Regimento Interno ou Resoluções;

IX - executar as demais atribuições inerentes a seu cargo.

Art. 37 - Compete ao Segundo Tesoureiro do Conselho de Administração:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 38 - Compete aos Conselheiros do Conselho de Administração:

- I - assessorar a IPASE, o Conselho de Administração e demais órgãos quanto aos objetivos a que se propõe a IPASE e seus respectivos campos de atuação, especialmente no campo técnico;
- II - zelar pela manutenção e cumprimento dos princípios e objetivos expressos nos artigos 3º a 6º do Estatuto Social;
- III - zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da IPASE;
- IV - colaborar na elaboração da programação e na fixação de metas da IPASE;
- V - assumir tarefas designadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 39 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º - No caso de vacância ou impedimento de membros do Conselho Fiscal em tal número que seja inferior a 3 (três), o Conselho de Administração deverá ser cientificado do fato, cabendo a este indicar outros membros que os substituam, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Coordenador e um Relator, em comum acordo ou por eleição secreta.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração e documentos da IPASE;
- II - opinar sobre os balanços, demonstrações contábeis e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da IPASE;

III - requisitar ao(s) Tesoureiro(s), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela IPASE;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral; VI - manter livro de presença e de atas das reuniões.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, no mínimo e, extraordinariamente, sempre que necessário, ou ainda por convocação do Presidente da IPASE.

Capítulo V - Das disposições gerais e transitórias

Art. 41 - A IPASE não concede a seus diretores, dirigentes, conselheiros, associados, instituidores, mantenedores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas no Estatuto, e ainda não distribui resultados, dividendos, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 42 - O Estatuto Social só poderá ser reformado por Assembléia Geral Extraordinária da IPASE, na forma prevista nos artigos 22 a 27 do presente Estatuto.

Art. 43 - A IPASE poderá ser cindida, fusionada, incorporada ou extinta por decisão de Assembléia Geral da IPASE, na forma prevista nos artigos 22 a 27 do presente Estatuto.

Art. 44 - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de Assembléia Geral que o aprovou.

2º Ofício

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE COLNIZA
Rua Amapola, nº 168, Bairro Centro | Colniza | MT
Tel.: (66) 3571-1786 - zoficiocolniza@gmail.com

PESSOA JURIDICA - O.S. 88814 - Liv. A - 2 - Fls. 157
IPASA

Protocolado em: 24/09/2019 sob nr. 559

Registrado em: 24/09/2019 sob nr. 559

Reg por. FABIO DIAS CORREIA - Amol. R\$ 72,10

Em testemunho () da verdade
FABIO DIAS CORREIA - Tabelião

2º Ofício

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE COLNIZA
Rua Amapola, nº 168, Bairro Centro | Colniza | MT
Tel.: (66) 3571-1786 - zoficiocolniza@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 95

Código do Ato: 107,

BGK82390
R\$: 72,1

Selo de Controle Digital

